

DIRETOR DO INSTITUTO DE POLÍCIA TÉCNICA, SR. ANTONIO BARBOSA CORRÊA.

ER.

O SR. SALGOT CASTILLON — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. deputados, o atual Diretor do Instituto de Polícia Técnica, Sr. Antônio Barbosa Corrêa, antigo investigador de polícia, aproveitado como perito criminal, sem curso de Criminalista da Escola de Polícia e que tem, quiçá, como única aptidão "profissional" ser militante do PSP, e, portanto, companheiro político do Sr. Governador e do Sr. Secretário da Segurança, usando e abusando de sua autoridade, está exigindo dos Peritos Criminais daquela repartição laudos periciais em 24 horas, quando o Código de Processo Penal assegura aos Peritos 5 dias ou mais, em casos especiais.

Com tal exigência, a consequência direta é o prejuízo da própria população que, nos casos em que necessita de exames periciais, os peritos só apresentam arremedos de laudos por carência absoluta de tempo para se estudar com honestidade as ocorrências.

O plantão é de 24 horas. O perito, além de atender aos casos de acidentes de trânsito em locais distantes, madrugada afora, ainda indormido e cansado, sem condições mentais e físicas para tanto, é obrigado, por exigência do Dr. Corrêa, a redigir os laudos, saindo estes como vêm saindo: mal feitos, incompletos, imprecisos e prejudiciais, portanto, ao povo.

Ainda há pouco tempo houve um caso de devolução de laudo por parte de autoridade policial da 1.ª Divisão Policial, em processo de atropelamento, pois se apresentava impreciso, havendo necessidade de sua total modificação.

É impossível atender-se às exigências demagógicas do Diretor, pois, mesmo redigindo o laudo de madrugada, os fotógrafos só começam a trabalhar no dia seguinte ao meio dia, ultrapassando-se, assim, naturalmente, as 24 horas. Mas, mesmo assim, são advertidos pelo Dr. Corrêa, onipotente e

omnisciente, em seu pessepismo absolutista, que desconhece ou finge desconhecer o Artigo 160 do Processo Penal: "Os peritos descreverão minuciosamente o que examinarem e responderão aos quesitos formulados e ao seu parágrafo único: "Se os peritos não puderem formar logo juízo seguro ou fazer relatório completo do exame, ser-lhe-á concedido prazo até cinco dias. Em casos especiais, esse prazo poderá ser prorrogado, razoavelmente, a requerimento dos peritos".

Espero, Sr. Presidente, que a absurda portaria que procura derogar artigo do Código Penal seja anulada, a fim de que o Instituto de Polícia Técnica possa continuar prestando os relevantes serviços que sempre presta.